

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **335/2023** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO DE ESPELHO D'ÁGUA E LAGOS.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **CASA DURSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de manutenção, limpeza e tratamento de espelho d'água e lagos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 056/2023 e do Processo de Compras nº 4701/2022.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Turismo, Sra. Helenice Aparecida Arruda da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CASA DURSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, situada na Rua Presidente Bernardes, nº 31, Vila Bancária Munhoz, São Paulo – SP, CEP 02757-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.595.853/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Moreira Medeiros portador da cédula de identidade RG nº 18.376.695 e devidamente inscrito no CPF nº 132.378.908-12, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestar serviços de manutenção, limpeza e tratamento de espelho d'água e lagos, conforme anexos, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá a quantia estimada de **R\$ 35.749,92** (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para a presente avença.

2.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outro Serviço Terceiro Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

2.3. Os valores incluídos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme especificações constantes do Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no §-1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.4. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5. Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela CONTRATADA, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA efetuará seu relatório e deverá apresentá-lo a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de cada mês.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.2. Os relatórios para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados no período de cada mês.

4.3. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria Requisitante, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

5.2. Caso seja prorrogado por mais doze meses, o preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, após o décimo terceiro mês, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;

6.1.2. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.3. Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA;

6.1.4. Levar em conta todas as precauções, e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.5. Cumprir as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

6.1.6. Proibir a presença dos seus empregados em área da CONTRATANTE, que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

6.1.7. Assegurar número suficiente de empregados para o bom desempenho dos serviços;

6.1.8. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.1.10. Manter durante a vigência do Contrato as condições que ensejaram sua contratação apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.11. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, dos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos casos de afastamento por férias, falta e outros da espécie, bem como o empregado que não desempenhar a contento suas obrigações;

6.1.12. Diligenciar, no período em que os seus empregados estiverem a serviço da CONTRATANTE, para que mantenham sua documentação individual rigorosamente em dia, de acordo com as exigências das normas legais;

6.1.13. Apresentar mensalmente ao Gestor de Contratos a relação nominal, com a respectiva identificação, dos seus empregados, comunicando de imediato, alterações e eventuais substituições;

6.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

6.1.15. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares definidas pelo CONTRATANTE;

6.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu responsável pelos serviços;

6.1.17. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.1.18. Instruir os seus empregados quanto à preservação de incêndios nas áreas do Contratante;

6.1.19. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

6.1.20. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.21. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações;

6.1.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.23. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

6.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

6.1.25. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.26. Cumprir rigorosamente o calendário de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;

6.1.27. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;

6.1.28. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;

6.1.29. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

6.1.30. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.31. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

6.1.32. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

6.2.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

6.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.8. Designar um Gestor de Contratos, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.

6.2.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.2.11. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2.12. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.

6.2.13. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere a prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.1.1. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portanto cartões individuais de identificação (Crachás).

7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

7.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

7.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pelo serviço e com o órgão responsável pela Segurança do Trabalho. Objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de contrato.

8.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 e alterações, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DECIMA - RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 056/2023** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 111 do Processo de Compras n.º 4701/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 28 DE JUNHO DE 2023.

HELENICE APARECIDA ARRUDA DA SILVA
Secretária de Turismo

CASA DURSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
José Eduardo Moreira Medeiros

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

CASA DURSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
1	12	MESES	Serviços de manutenção, limpeza e tratamento de espelho d'água e lagos. Descrição completa dos serviços a serem realizados no Anexo II.	R\$ 2.979,16	R\$ 35.749,92
			VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 35.749,92

VALOR POR EXTENSO: Trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Dos Locais:

Os locais a serem executados os serviços de limpeza e manutenção:

1.1 – Lago Parque Oriental

1.1.1- Limpeza

1.1.2- Manutenção de motobombas, bombas de fundo de pedra, bomba submersa, limpeza de filtros biológicos, filtro de lã acrílica, lâmpadas UV e adequação da água para piscicultura.

1.1.3 – Fornecimento de alimentação dos peixes.

1.2 – Lago do Jardim Oriental do Paço Municipal – Centro

1.2.1- Limpeza

1.2.2- Manutenção de motobombas, bombas de fundo de pedra, bomba submersa, limpeza de filtros biológicos, filtro de lã acrílica, lâmpadas UV e adequação da água para piscicultura.

1.2.3 – Fornecimento de alimentação dos peixes.

2- Descrição dos Serviços:

Os serviços de manutenção, limpeza, tratamento e conservação dos lagos consistem em:

- Limpar e aspirar o lago de forma a manter a água limpa, sem folhas, insetos, e resíduos que se acumulem no leito ou em sua superfície.
- Aplicar produtos químicos para tratamento da água em caso de necessidade comprovada, controle e inibição da proliferação de organismos nocivos ou indesejáveis ao meio ambiente.
- Limpar os filtros e os cestos dos filtros, manutenção de moto-bombas, lâmpadas UV, luminárias.
- Acompanhamento da nutrição adequada para os peixes, controle de PH da água, amônia, nitrito e nitrato, higienização do sistema de filtragem, anti-algas, troca de lâmpadas UV e remanejamento de pedras sempre que necessário.
- Fica sob responsabilidade do contratante os equipamentos necessários para a aspiração dos lagos quando necessário.
- Os serviços de manutenção, limpeza, tratamento e conservação, serão executados nos locais mencionados acima, visando o cumprimento das atividades.
- A contratada deverá obedecer as normas técnicas e de segurança em vigor, na realização dos serviços, a qual deverá utilizar equipamentos e materiais adequados as necessidades que se apresentarem com a utilização de recursos.

3- Do Pessoal:

3.1- Fica o contratante responsável pela equipe contratada em distribuir as funções, como piscineiro, auxiliar de piscineiro, biólogo

4- Dos dias e horários para prestação dos serviços:

Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, desde que informado a contratada com dois dias úteis de antecedência.

4.1- Dias e horários para a prestação dos serviços de limpeza, tratamento e conservação de segunda- feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.1- A carga horária semanal deverá obedecer a legislação vigente para a categoria, previsto em lei, para a execução dos serviços descritos nesta especificação.

5- Dos materiais de consumo e produtos a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação:

5.1- Os materiais de consumo para limpeza, tratamento, conservação e os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços, serão fornecidos pela contratada.

5.2 – Deverão ser fornecidos materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA e em quantidade suficiente.

5.3- Se necessário realizar manutenção de moto-bombas, bomba de fundo de pedra, bomba submersa, luminárias, lâmpadas UV, canhões de água, chuveiro, deverão ser fornecidas peças originais compatíveis com as existentes, caso contrário, deverá ter aprovação da fiscalização para instalação de peças similares para bombas e demais itens pertinentes a este serviço.

6- Dos equipamentos e acessórios a serem empregados na execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação:

6.1- Os equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

6.2- Deverão ser fornecidos equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços e em bom estado de funcionamento. Não será permitida a interrupção do serviço decorrente de defeito de equipamento.

6.3- As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE.

6.4- O representante legal ou preposto da empresa contratada, com poderes para tratar com a CONTRATANTE, deverá emitir relatório dirigido ao Gestor do Contrato, no início da prestação do serviço, mensalmente sobre os serviços realizados e as condições técnicas dos equipamentos constantes no local, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7- Detalhamento do Serviço de Limpeza para Prestação dos Serviços

7.1- Todos os dias da semana – coleta de resíduos sólidos em suspensão ou na superfície da água, por meio de peneiras cata- folhas. E alimentar os peixes dos lagos do Parque Oriental e do Jardim Oriental no Paço Municipal.

7.2- Uma vez por semana – aplicação de produtos químicos adequados com a finalidade de inibir proliferação de organismos indesejáveis. Aspirar a sujeira do fundo e da parede. Realizar a retro lavagem dos filtros do sistema de limpeza, limpeza de bicos, limpeza de filtros biológicos.

7.3- De acordo com a necessidade identificada - realizar manutenção de motobombas, bomba de fundo de pedra, bomba submersa, luminárias, lâmpadas UV, canhões de água, champagne e chuveiro.

8- Das Disposições Gerais:

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.1.1- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.1.2- Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

8.1.3- Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

8.1.4- Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI'S, ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

8.1.5- Apresentar relatórios mensalmente, com a indicação de todos os serviços executados e o consumo de material no período, bem como do levantamento das necessidades de limpeza, tratamento, conservação e da programação dos serviços para o mês subsequente.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências.

8.2.2- Exigir o cumprimento dos itens constantes especificados.

8.2.3- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

8.2.4- Autorizar a entrada de equipamento pertencente a CONTRATADA quando o serviço assim o exigir.

8.2.5- Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: CASA DURSO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 335/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção, limpeza e tratamento de espelho d'água e lagos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 28 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva
Cargo: Secretária de Turismo
CPF: 058.616.448-02

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva
Cargo: Secretária de Turismo
CPF: 058.616.448-02

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Eduardo Moreira Medeiros
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 132.378.908-12

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva
Cargo: Secretária de Turismo
CPF: 058.616.448-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva
Cargo: Secretária de Turismo
CPF: 058.616.448-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*